

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA E
O HOSPITAL BEATRIZ ÂNGELO

Entre:

O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA, primeiro outorgante, com sede na Rua Pedro Soares, em Beja, adiante designado por IPBeja, representado nos termos da Lei e dos seus Estatutos, nomeadamente, no artigo 92.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no artigo 40.º, n.º 2, alínea u) dos Estatutos do IPB, homologados por Despacho de Sua Excelência, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em 20 de agosto de 2008, e publicados no Jornal Oficial, o Diário da República, 2.ª Série, n.º 169, de 2 de setembro de 2008, de págs. 38 465 a 38 478, com início de vigência no dia 3 de setembro de 2008, pelo seu Presidente, Professor Vito José de Jesus Carioca.

E

A **SGHL – Sociedade Gestora do HOSPITAL de Loures, S.A.**, segundo outorgante, pessoa coletiva n.º 509 217 605, adiante designado por **HBA**, com sede na Avenida Carlos Teixeira, nº 3, Loures, com o capital social de 1.313.591,00 Euros, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o mesmo número de pessoa coletiva, neste ato representada pelo Dr. Artur Morais Vaz.

Considerando que:

- a) O Instituto Politécnico de Beja é uma instituição de ensino superior sob a forma de pessoa coletiva de direito público, que integra quatro escolas superiores (Escola Superior Agrária de Beja; Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Saúde de Beja; e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja), globalmente orientadas para a prossecução dos objetivos do ensino superior politécnico na região em que se encontram inseridas, as quais são associadas para efeitos de concertação das respectivas políticas educacionais e de otimização de recursos;
- b) Nos termos da Lei, o Instituto Politécnico de Beja e as suas escolas, no âmbito das suas atribuições e visando uma mais adequada prossecução dos seus objetivos, podem

- estabelecer acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições congéneres e, bem assim, com outros organismos públicos ou privados, nacionais, estrangeiros ou internacionais para realização conjunta de programas e projetos de interesse comum;
- c) O Instituto Politécnico de Beja, abaixo designado por IPBeja encontra-se vocacionado para a formação inicial e contínua na área da saúde, pretendendo participar, também, mediante atividades de investigação próprias e cooperativas, no constante enriquecimento das condições teóricas e práticas da ação educativa;
- d) O HBA celebrou com o Estado Português, representado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (a “Entidade Pública Contratante”) e a HL – Sociedade Gestora do Edifício, S.A., em 31.12.2009, um contrato de gestão do Hospital Beatriz Ângelo, em Loures, no âmbito do qual se obrigou a realizar prestações de saúde promotoras, preventivas ou terapêuticas no âmbito do Serviço Nacional de Saúde (o “Contrato de Gestão”);
- e) O reconhecido interesse mútuo no estreitamento da cooperação entre as organizações acima identificadas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

Constitui objeto do presente protocolo criar um sistema de colaboração entre o IPBeja e o HBA, de forma a possibilitar aos estudantes, os ensinamentos clínicos e estágios previstos nos planos de estudos dos cursos de saúde, tendo em conta a aquisição e desenvolvimento de competências básicas relativas:

1. Ao conhecimento do HBA e da comunidade envolvente;
2. À aplicação integrada e interdisciplinar dos conhecimentos adquiridos relativos às diferentes componentes de formação;
3. Ao domínio e técnicas relacionados com os respetivos processos de atuação profissional, o trabalho em equipa, a organização do serviço e a investigação na área da saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA

COMPETÊNCIAS

Compete ao IPBeja:

1. Emitir declarações, para efeitos curriculares, em nome dos profissionais responsáveis pela formação (supervisão, orientação e avaliação) dos estudantes em ensino clínico ou estágio;
2. Permitir, aos profissionais que colaboram nos ensinamentos clínicos ou estágios, o acesso às instalações do IPBeja e a utilização da sua Biblioteca;
3. Permitir, aos profissionais responsáveis pelas atividades de formação as mesmas condições dos demais docentes;
4. Divulgar no HBA, as atividades desenvolvidas pelo IPBeja no âmbito da saúde e facultar inscrições ao HBA, para atribuir aos profissionais responsáveis pela supervisão, orientação e avaliação dos estudantes em ensino clínico ou estágio, ou a quem a instituição definir;
5. Solicitar, com um semestre de antecedência, em cada ano letivo e por cada ensino clínico ou estágio, os serviços que necessita para a realização dos mesmos e os demais elementos inerentes à planificação dos respetivos ensinamentos clínicos ou estágios;
6. Promover a realização de reuniões com os orientadores dos estudantes em ensino clínico ou estágio no sentido de conhecerem a filosofia subjacente aos cursos e os respetivos objetivos, tendo por base o perfil desejado do futuro profissional;
7. A cada estudante o Instituto Politécnico de Beja fará um seguro de acordo com a legislação em vigor, que cobrirá a totalidade das despesas provenientes de acidentes ocorridos durante o ensino clínico/estágio;
8. O Instituto Politécnico de Beja assegura ainda que todos os estudantes que realizem estudos clínicos/estágios no HBA estarão abrangidos por um seguro de responsabilidade civil que cubra os atos praticados no âmbito desses ensinamentos clínicos/estágios.

Compete ao HBA encetar os seus melhores esforços no sentido de:

1. Facultar a entrada dos docentes e estudantes nas instalações, após autorização dos respetivos estágios pelos órgãos competentes;

2. Assegurar o ensino clínico/ estágio dos estudantes das áreas científicas da saúde do IPBeja, nos serviços que venham a ser solicitados, na medida em que tal seja possível, e desde que sejam respeitados os critérios de qualidade definidos pelo HBA para atribuição de campos de estágio;
3. Autorizar os estudantes a participarem em atividades de educação, junto dos utentes, profissionais e comunidade envolvente, devidamente coordenados e integrados nas planificações dos respetivos serviços;
4. Acompanhar os estudantes no desenvolvimento das suas atividades, nos campos de estágio, sempre em colaboração com os profissionais responsáveis pelos serviços e com o IPBeja;
5. Assegurar os ensinamentos clínicos/ estágios dos estudantes dos vários cursos, como campo de formação e orientação, na medida em que tal seja possível;
6. Permitir a utilização das instalações do HBA, no quadro do cumprimento das normas vigentes e das regras de segurança e sanidade e desde que tal não perturbe o regular funcionamento do HBA.

CLÁUSULA TERCEIRA

PROJETOS COMUNS

O IPBeja e o HBA comprometem-se a encetar esforços no sentido de promover projetos comuns de estudo, investigação e atualização, quer os diretamente financiados, quer os que sejam passíveis de candidatura a fontes de financiamento externo.

CLÁUSULA QUARTA

CONFIDENCIALIDADE

1. As Partes obrigam-se a tratar como confidenciais todas as informações ou factos que lhes sejam transmitidas no âmbito deste Protocolo, obrigando-se a não os utilizar, para fins alheios aos que se encontram consagrados no mesmo, nomeadamente fins comerciais.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se, nomeadamente, a:
 - a) Guardar o mais rigoroso sigilo relativamente a todos os dados pessoais, ou qualquer outra informação, comercial ou de outra natureza, a que tenha acesso directo ou indirecto ou de que tome conhecimento em virtude da execução do presente Protocolo, especialmente no que respeita a informação de saúde dos utentes do HBA;

- b) Não copiar, reproduzir, adaptar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados a que tenha acesso directo ou indirecto ou de que tome conhecimento em virtude da execução do presente Protocolo, sem que para tal tenha sido expressamente instruído por escrito pelo HBA;
- c) Não aceder a ou consultar dados cuja acesso ou consulta não decorra directamente da execução do presente Protocolo ou que não lhe tenha sido expressamente autorizado pelo HBA, especialmente no que respeita à informação de saúde relativa aos respectivos utentes;
- d) Seguir todas as instruções do HBA em relação ao tratamento de dados pessoais, observando as medidas de segurança que tenham sido instituídos por esta;
- e) Cumprir as políticas de privacidade internas do HBA, bem como quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o HBA esteja vinculado, desde que tais políticas e regras lhe sejam previamente comunicadas.
3. O Primeiro Outorgante obriga-se a assegurar que os alunos ficam vinculados a um dever de confidencialidade com conteúdo idêntico ao que sobre aquela impende.
4. As obrigações previstas na presente cláusula subsistem sem limite para lá do termo, renovação ou alteração deste Protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

INCUMPRIMENTO

O incumprimento, por qualquer das partes, dos compromissos previstos no presente protocolo, confere o direito à outra de o resolver, com efeitos imediatos, através de comunicação por correio registado com aviso de receção.

CLÁUSULA SEXTA

OMISSÃO

As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes, devidamente reduzido a escrito sob a forma de adenda a este protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

VIGÊNCIA

1. O presente Protocolo de Cooperação tem efeitos retroativos a 29 de abril de 2013 e é válido por um ano, renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por nenhuma das partes, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo de cada período de vigência ou da sua renovação, através de carta registada com aviso de recepção.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das Partes poderá por sua livre vontade denunciar o presente Protocolo mediante o envio de notificação por escrito à outra Parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a denúncia.
3. O respectivo texto poderá ser modificado ou atualizado, através de negociações diretas de que resulte um acordo entre as partes.
4. Em caso de denúncia do presente protocolo, as partes obrigam-se a cumprir as obrigações assumidas até ao seu termo, sem que da cessação do mesmo possa resultar prejuízo para as iniciativas em curso, que devem ser concluídas.

CLÁUSULA OITAVA

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E OUTRAS CAUSAS DE CESSAÇÃO

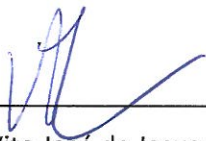
1. A Primeira Outorgante autoriza desde já, de modo irrevogável, a Segunda Outorgante a ceder à Entidade Pública Contratante, tal como definida nos termos do Contrato de Gestão, ou a terceiro que a mesma venha a indicar, a sua posição contratual no presente Protocolo em caso de extinção ou suspensão, por qualquer motivo, do referido Contrato de Gestão.
2. Caso não haja lugar à cessão da posição contratual nos termos do número anterior da presente Cláusula, o presente Protocolo caduca automaticamente em caso de extinção ou suspensão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão, sem que a Primeira Outorgante tenha direito a qualquer indemnização.

O Protocolo via ser assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

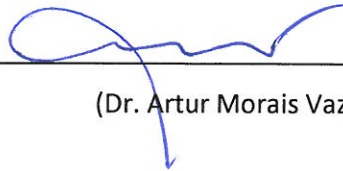
Beja, 29 de setembro de 2014

**O Presidente do Instituto Politécnico de
Beja**

**Administradores da SGHL – Sociedade Gestora
do Hospital de Loures, S.A. / Hospital Beatriz
Ângelo**



(Prof. Doutor Vito José de Jesus Carioca)



(Dr. Artur Morais Vaz)